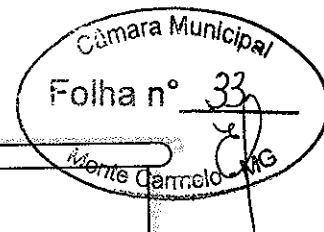




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2009/2012**



**LEI Nº 816 DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.**

*Regulamenta a criação do "Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental" – CODEMA.*

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

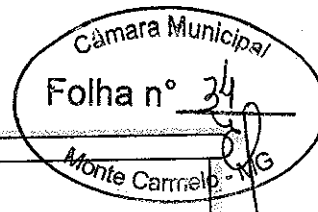
**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art 2º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, observada a representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico-científico e de defesa do meio ambiente, competirá:

- I** – estabelecer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no Município de Monte Carmelo;
- II** – responder às consultas sobre matéria de sua competência;
- III** – opinar sobre a realização de estudos alternativos quanto às conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social, com a proteção do meio ambiente;
- IV** – atuar no sentido de formar consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- V** – examinar e deliberar em última instância, sobre os recursos impetrados por agentes poluidores penalizados no âmbito Municipal por infrações às leis ambientais;
- VI** – propor diretrizes da política municipal de meio ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2009/2012**



**VII** – propor normas técnicas e legais, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

**VIII** – promover, orientar e colaborar em programas educacionais culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

**IX** – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

**X** – subsidiar o Ministério Público no âmbito Municipal nos procedimentos que digam respeito ao Meio Ambiente;

**XI** – propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando à proteção do patrimônio ambiental, artístico e cultural;

**XII** – sugerir ações para o exercício do poder de polícia administrativa e para os casos de infração à legislação e às normas específicas de meio ambiente;

**XIII** – propor procedimentos e ações visando à utilização adequada dos recursos ambientais no Município, em conformidade com as potencialidades socioeconômicas locais e regionais;

**XIV** – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

**XV** – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

**XVI** – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva;

**XVII** – deliberar, juntamente com a Secretaria Municipal competente, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2009/2012**

**XVIII** – acompanhar e exigir o controle permanente das atividades e empreendimentos degradadores e poluidores, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;

**XIX** – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e requisitando ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**XX** – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

**XXI** – opinar sobre relatórios de impacto ambiental;

**XXII** – opinar nas diretrizes sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

**XXIII** – emitir parecer prévio sobre o reconhecimento, pelo Executivo, de Reserva Particular do Patrimônio Natural;

**XXIV** – homologar acordos visando à conversão da sanção de multa simples em obrigação de execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, sem prejuízo da execução de medidas exigidas em lei;

**XXV** – homologar os termos de compromisso celebrados com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, destinados a permitir as necessárias correções de suas atividades, para sua adequação às normas ambientais, nos termos da legislação em vigor e;

**XXVI** – exercer as atividades correlatas que lhe forem delegadas.

§ 1º - A função dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, considerada como relevante serviço prestado à comunidade, será exercida gratuitamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2009/2012**

§ 2º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, será prestado diretamente pela Administração Municipal através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, tem composição paritária prevista no artigo 2º desta Lei, de membros constituintes do Plenário, entre os quais, obrigatoriamente deverão constar.

**I – integrantes do Poder Público:**

- 1 – um presidente que é titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
- 2 – um representante da Câmara Municipal de Monte Carmelo;
- 3 – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 4 – um representante a ser indicado pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- 5 – um representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo - DMAE;
- 6 – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Monte Carmelo;
- 7 – um representante a ser indicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER;
- 8 – um representante a ser indicado pela Polícia Militar de Meio Ambiente de Monte Carmelo e;
- 9 – um representante a ser indicado pela Superintendência Regional de Ensino de Monte Carmelo.

**II – Integrantes a serem indicados pelo Setor Privado:**

- 1 – um representante da Associação Comercial, industrial, Agropecuária e de Serviços de Monte Carmelo;
- 2 – um representante do Sindicato Rural de Monte Carmelo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2009/2012**

- 3 – um representante da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda - COOXUPÉ;
- 4 – um representante da Associação dos Cafeicultores da Região de Monte Carmelo - AMOCA;
- 5 – um representante da Associação dos Usuários das Águas da Região de Monte Carmelo;
- 6 – um representante da Associação dos Ceramistas de Monte Carmelo - ACEMC;
- 7 – um representante da CBH-AMAP – Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba PN1;
- 8 – um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL de Monte Carmelo e;
- 9 – um representante da Cooperativa Agrícola de Monte Carmelo – Coopermonte.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 2º - A Presidência do Conselho poderá requisitar a presença do titular, sempre que as reuniões pautarem assuntos que efetem ações diretas do órgão ou entidade que representa.

**Art. 4º** - A função dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, é considerada serviço de relevante valor social, sendo assim, sem remuneração.

**Art. 5º** - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente registrados e divulgados.

§ 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias quando convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º - As sessões terão que ser comunicados ao Poder Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2009/2012**

§ 3º - As atas deverão ser publicadas em resumo no jornal oficial do Executivo.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 7º** - O órgão ou as entidades mencionadas no artigo 3º, poderão substituir o membro efetivo indicando seu substituto, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

**Art. 8º** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 meses implica em exclusão do membro ausente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA poderá instituir, se necessário, Câmara Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização nos assuntos de interesse ambiental.

**Art. 10** – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, poderá sofrer emendas de gestão interna, mediante deliberação do Plenário do Conselho, com referendo do Prefeito Municipal.

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA terá sede e foro no município de Monte Carmelo e área de atuação em todo o território do Município.

**Art. 12** – O patrimônio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, instituído ou adquirido de qualquer forma, constitui parte do patrimônio público do Município de Monte Carmelo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2009/2012**

**Art. 13** – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de recursos consignados no orçamento em vigor.

**Art. 14** – Fica revogada a Lei nº 996 de 22 de agosto de 1980.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 11 de setembro de 2009.

  
**Saulo Faleiros Cardoso**  
*Prefeito Municipal*

  
**Bolimar Luciano de Oliveira**  
*Secretário Municipal de Governo e Gestão*